

Vicosa. — ban. Guandú, etl. (a) Fac. Simão

1901  
Novembro  
26  
Ob. Sub.

Nº. 974, l. 342

Auto relativo  
a\* apuração de um  
procedo judicial fi-  
ta pela guarda fi-  
cal no porto de  
S. Bento, no Porto

Apres. Verb. Por despacho de 20 de  
julho do corrente anno, mandou  
V. S.ª ouvir esta Recusação, que  
da Corôa, Faccisa, sobre a legal-  
dade da apuração de um pro-  
cedo judicial feita pela guarda  
fiscal em 19 do mes de  
maio na estação de S. Bento,  
no Porto, do Sr. Antonio Nico-  
lau Carneiro, advogado com pro-  
curação neste processo e elle con-  
tendido com vista para alle-  
gação final.

Em obediencia ao em di-  
ploma, discutiam os Fidei-  
Suplexes da Corôa largamente  
o assumpto na sessão de 21 do  
corrente. Sendo o voto Sr. Pinho  
Aronea de opinioes que a apurac-  
ção foi legalmente feita pelos au-  
torizados e constantes do auto pro-  
prio, e votando a maioria da  
camara pelo sentido contrario  
pelo motivo que para a supor-  
tação do expediente de procedo

judicial, e sem duvida monopolio do Estado (n. 2 do art. 3 do Decreto n. 3 de 1 de dezembro de 1892) e quando for feito de umas para as outras sem a repetição gratuita paga de multa p. exemplo da falta que thy corresponde como carta nos franquados (art. 52 do Cidade Nova).  
Mas quando se verificam as circumstancias a que se referem estes artigos?

Quero dizer: na hypothesis retirada de um advogado ter recebido um juramento com vista não poderia fazer o curso durante o prazo da vista, sem se franquado no caso?

Entendemos que pode, porque estes thy applicam a esse caso de franquia estabelecida na ultima h) do § 1.º do art. 3 que diz que se não comprehendem naquella monopolio o transporte de manuscritos abertos, visto que os poderes judiciaes nos casos de facto se são manuscritos, e o juramento virha aberto.

O transporte nega a franquia, e o transporte determina-se por uma necessidade ou expediencia judicial - nem official ou particular para outros tribunals.

Tem de haver sempre um recallente e um destinatario. Se, porem, estas duas personalidades não existirem, ou se confundem numa

Sinal

to', que afirma um remetente um  
 destinatario, e' claro que não ha  
 lugar a franquia porque não ha  
 estabelecimento remessa ou transporte  
 no sentido officia da lei, não a  
 habilitação não e' senão em um  
 municipio aberto, e como tal isentado.

Interpretado isoladamente  
 e to' gramaticalmente, o art. 62  
 do Decreto no 3 de 1 de dezembro de  
 1892 justifica a apprehensão feita  
 pois não excluiu os advogados  
 antes porem comprehendidos na  
 generalidade das suas disposições  
 que e' realmente a equidade:

"Aqueles que transportar, de uma  
 povoação para outra, cartas ou pape-  
 lenos judiciais, não franqueados,  
 pagará de multa o septuplo da  
 taxa que lhes lhe correspondem,  
 como cartas não franqueadas."

Mas se o combinarmos  
 com o disposto na alinea h) do  
 art. 3º e to'q' tudo e' o interesse  
 franco no sentido novo,  
 conforme de equidade, do mesmo  
 sentido a a refugia do assumpto  
 de que se trata cores omissas o  
 saber. Collecção de Decretos no seu tra-  
 tado de Direito Civil Vol. 1º § 45,  
 Maciel e. e que a intenção do legi-  
 slador não podia evidentemente  
 ser a de obrigar os advogados a fran-  
 quearem nos correios por processo  
 em que interveem para produzir

figel. o courogo.

São tão graves as penas a  
elles impostas nos arts. 99 do Codi-  
go do Proceo e nos arts. 274 e 29 do Decreto  
de 15 de Setembro de 1892, quando nos  
entregam os processos nos termos le-  
gais, e são estes tão cubos, que abun-  
do uma difficuldade. Mas com diligencia,  
como a da gangueira, o cumprimento  
do dos seus deveres profissionais.

O senhor Director dos Carce-  
es do Porto, no seu officio de 19 de  
Julho, e de opinioes que a elle se  
são foi illigal, e com elle concordada  
a Inspecto Geral dos Carcees na  
sua fundamentaçao de 2 de Setembro  
de 1900. Com esse parecer se confor-  
ma tambem o meu, e o da maior  
parte dos Fiscoes Superiores da Coroa  
e Fazenda, apresentando o fiscal urban  
Dr. Simão Arouca o voto em contrario  
que V. Ex. encaminha adiante.

Des. Guard. etc. (c) São Paulo

1901  
Novembro

20

Ob. Pub.

N.º 1129 L. B. N. C.

Proceo relativo a  
concessões dos terrenos  
salgados do Algarve.

Off. de Inspecto: O meu - me levou ao  
carteramento de V. Ex. que esta honra  
sabida geral da Coroa e Fazenda se emit  
sin. para em 14 de Setembro de 1889 e  
8 de Novembro de 1900, relativamente ao  
pimento a que se refere o requerimento  
de Jose da Costa Terrenos, sobre que